



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2013, de 18 de março de 2013.

Altera as Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Temporários da UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2012, de 19 de junho de 2012.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Extraordinária de 2013**, realizada nos dias 15 e 18 de março,

CONSIDERANDO as Decisões do CONSUNI de 21 de janeiro de 2013 a respeito do que seja o “vínculo” constante no Art. 7º das Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Temporários da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar em que consiste tal vinculação;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2012 aos preceitos da Lei nº. 12.772/12, de 28 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 1º (antigo parágrafo único)

.....

§ 2º Serão considerados vínculos impeditivos entre membros de Bancas Examinadoras e candidatos:

I - marido e mulher, bem como o companheiro e a companheira;

II - ascendente e descendente;

III - sogro ou sogra e genro ou nora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- V - tios e sobrinhos;
- VI - padrasto, madrasta ou enteados;
- VII - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;
- VIII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou com seu cônjuge ou companheiro;
- IX - haja feito orientações, coorientações e/ou copublicações com algum candidato, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X - e outros impedimentos considerados pela Banca Examinadora, exceto os já previstos nesta Resolução ou na legislação vigente.

§ 3º Não serão considerados impeditivos:

- I - participação em mesmo grupo de pesquisa;
- II - haver sido orientado por orientador comum;
- III - haver ministrado disciplina em mesmo curso ou departamento acadêmico ou utilizado o mesmo laboratório para aulas práticas;
- IV - haver cursado graduação ou pós-graduação em período comum na mesma instituição.

Art. 2º O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14. A Prova de Aptidão Didática constará de uma aula com duração de 40 a 60 minutos, perante a Banca Examinadora, versando sobre tema sorteado dentre os 10 (dez) pontos divulgadas no edital do concurso, sendo eliminado o candidato que infringir qualquer destes limites da duração da aula.

§ 1º

Art. 3º O Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Para o Exame de Títulos, o candidato deverá entregar na CPPS, na data e horário estabelecidos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

edital do certame, somente os documentos relacionados com a tabela do Anexo IV (Exame de Títulos) desta Resolução, que devem ser anexados para fins de análise de títulos.

§ 1º

Art. 4º O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

$$ET = (Np/Nmax) \times 10$$

Onde:

ET = nota final do Exame de Títulos.

Np = número de pontos atribuídos ao Exame de Títulos do candidato.

Nmax = número de pontos atribuídos ao candidato que apresenta pontuação máxima.

Art. 5º O Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. As notas obtidas no Exame de Títulos, através das médias aritméticas das notas atribuídas por cada examinador, serão constituídas de um inteiro e duas casas decimais. Haverá arredondamento se existir uma nota com mais de duas casas decimais.

Parágrafo único.

Art. 6º O Anexo IV das Normas para Concursos de Docentes Efetivos e Temporários da Ufersa – “Ficha de Avaliação do Exame de Títulos” – passa a vigorar conforme anexo a esta Resolução.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 18 de março de 2013.

José de Arimatea de Matos
Presidente